



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 21 - Caixa Postal 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

MENSAGEM N.º 17/2025

Este projeto de lei tem como objetivo instituir, no Município de Sabáudia, a **Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico e na Internet**, preferencialmente durante a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, já prevista na Lei Municipal nº 894/2025.

Com o aumento do uso de tecnologia no dia a dia, os idosos estão mais expostos a fraudes e golpes, principalmente em situações que envolvem bancos, compras online, redes sociais e ligações telefônicas. A falta de familiaridade com esses meios digitais torna esse público mais vulnerável. Por isso, a campanha busca oferecer orientações práticas, de forma simples e acessível, por meio de palestras, oficinas, cartilhas, rodas de conversa e divulgação de informações sobre como identificar e evitar golpes.

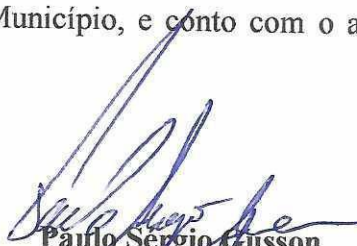
A proposta fortalece a proteção da pessoa idosa no Município, promovendo a inclusão digital, o cuidado e a valorização dessa parcela importante da população. A realização da campanha durante a Semana do Idoso também garante maior visibilidade às ações e reforça o compromisso do Município com o envelhecimento digno e seguro.

Importante destacar que a lei prevê que a campanha será realizada preferencialmente com a estrutura já existente da Prefeitura e com apoio de parcerias — CRAS, unidades de saúde, escolas, igrejas, OAB, Procon, Polícia Civil, entre outros. Assim, evita-se a criação de gastos extras obrigatórios. Caso o Poder Executivo entenda necessário, poderá destinar recursos próprios do orçamento municipal, de acordo com as leis vigentes.

Vários municípios brasileiros já aprovaram iniciativas parecidas, como Rio de Janeiro (RJ), Goiânia (GO), Blumenau (SC), Palhoça (SC), entre outros, além de vários outros Municípios terem propostas similares em trâmite, o que reforça a importância e a viabilidade desta proposta.

Dessa forma, apresento este projeto com a certeza de que contribuirá para mais segurança, autonomia e respeito às pessoas idosas do nosso Município, e conto com o apoio dos colegas vereadores para sua aprovação. Desde já, agradeço.


Alex Hernandez Valentin
Vereador


Paulo Sérgio Gusson
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 217/2025
Data 23/08/2025 - Horário: 15:38
Legislativo - pl 10/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 21 - Caixa Postal 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 09/2025

“Institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico e na Internet, no Município de Sabáudia, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Aprovou, e eu prefeito sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sabáudia, a **Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico e na Internet**, com o objetivo de promover a conscientização, a prevenção e a proteção da pessoa idosa contra práticas ilícitas e abusivas no ambiente digital e financeiro.

Art. 2º A Campanha terá caráter educativo, preventivo e informativo, com ações voltadas à:

- I – disseminação de informações sobre os principais tipos de golpes e fraudes praticados contra idosos, especialmente por meio digital;
- II – orientação sobre práticas seguras no uso de redes sociais, aplicativos, serviços bancários e compras online;
- III – capacitação da população idosa em segurança digital;
- IV – articulação com órgãos públicos, entidades civis, profissionais voluntários e demais parceiros interessados.

Art. 3º A Campanha será realizada anualmente, preferencialmente durante a **Semana Municipal de Atenção ao Idoso**, instituída pela Lei nº 894/2025, sem prejuízo da realização de ações pontuais em outras épocas do ano.

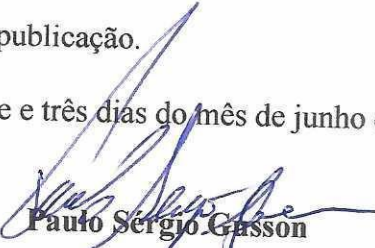
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive com o apoio de Secretarias Municipais, unidades de saúde, centros de convivência e escolas.

Art. 5º A execução da campanha instituída por esta Lei será realizada, preferencialmente, com recursos humanos e materiais já disponíveis na Administração Pública Municipal e por meio de parcerias com instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. Caso o Poder Executivo entenda necessário, poderá prever dotação orçamentária específica para sua execução, respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Alex Hernandes Valentin
Vereador


Paulo Sérgio Gasson
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei do legislativo nº 009/2025** – Institui a Campanha Municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências
Autoria: Alex Hernandes Valentin e Paulo Sérgio Gusson
- **Projeto de Decreto nº 02/2025** – Concede título de cidadão honorário ao senhor Jair Antônio de Oliveira, e dá outras providências
Autoria: Israel, André, José, Rodrigo, Denis, Cidinei e Wesley - Vereadores

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 24 de junho de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		24/06/2025 HDS: JG: JF



PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº009/2025

I - RELATÓRIO.

Trata o presente de Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 009/2025, de autoria do Poder Legislativo, "Institui Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico e na Internet, no Município de Sabáudia".

A justificativa apresentada pelo Poder Legislativo tem como objetivo "de fortalecer a proteção da pessoa idosa no Município, promovendo a inclusão digital, o cuidado e a valorização dessa parcela importante da população. A realização da campanha durante a Semana do Idoso também garante maior visibilidade às ações e reforça o compromisso sobre como identificar e evitar golpes".

II - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Em análise ao projeto de lei, verifica-se que a matéria nele constante compete ao Poder Legislativo, como também a iniciativa de ser através de Lei.

Assim, observa-se que o projeto de lei se amolda às disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, inciso I), bem como o Regimento Interno Art. 103, II e à Lei Orgânica Municipal (art.31,I), estando, neste aspecto, apto para a apreciação.

Importante ressaltar que a proposição não gera impacto financeiro direto, pois prevê a utilização da estrutura administrativa já existente, podendo ser implementada através de parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, ou ainda por meio da atuação conjunta com órgãos de assistência social, saúde e educação.

Portanto, não há vício de iniciativa ou qualquer outra ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade ou moralidade administrativa.

III - É O PARECER.

Considerando que, o projeto de lei está APTO a ser apreciado pelo plenário, por não haver afronta à legislação vigente, estando a proposição dentro da competência legislativa do Município e respeitando os princípios constitucionais e legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Portanto, o projeto de lei deve ser encaminhado as Comissões competentes para emissão de um parecer mais técnico.

Contudo, cabe esclarecer que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 27 de Junho de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA
DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.06.27 16:52:29 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2025

SÚMULA - *"Institui Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico e na Internet, no Município de Sabáudia."*

PARECER LEGISLATIVO Nº 050/2025

O Projeto de Lei do Legislativo n.009/2025, visa instituir a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico e na Internet, no Município de Sabáudia. Este projeto tem o objetivo de fortalecer a proteção da pessoa idosa, por meio da inclusão digital, dando visibilidade às ações e precauções para identificar e evitar golpes online.

Verifica-se que o projeto é **constitucional e legal**, uma vez que pode ser proposto por iniciativa do Poder Legislativo, e não incorre naqueles projetos proibidos trazidos pelo julgado do STF, na Repercussão Geral n.878.911/RJ, Tema 917. Estando de acordo com o Regimento Interno em seu art. 103, inciso segundo, bem como à Lei Orgânica Municipal, em seu art. 31, inciso I.

A presente propositura não gera impacto financeiro direto a municipalidade, uma vez que traz previsão de utilização da própria estrutura administração já existente, podendo ser implementada através de parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, ou ainda por meio da atuação conjunta com órgãos de assistência social, saúde e educação. Sendo dispensada assim, neste ato, a apresentação do impacto financeiro.

Tendo em vista os objetivos e justificativas que embasam este projeto e sua importância para a comunidade sabaudiense, a Comissão, após analisar os artigos do Projeto de Lei n.009/2025 e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandes Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 918/2025

"Institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico e na Internet, no Município de Sabáudia, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sabáudia, a **Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico e na Internet**, com o objetivo de promover a conscientização, a prevenção e a proteção da pessoa idosa contra práticas ilícitas e abusivas no ambiente digital e financeiro.

Art. 2º A Campanha terá caráter educativo, preventivo e informativo, com ações voltadas à:

- I – disseminação de informações sobre os principais tipos de golpes e fraudes praticados contra idosos, especialmente por meio digital;
- II – orientação sobre práticas seguras no uso de redes sociais, aplicativos, serviços bancários e compras online;
- III – capacitação da população idosa em segurança digital;
- IV – articulação com órgãos públicos, entidades civis, profissionais voluntários e demais parceiros interessados.

Art. 3º A Campanha será realizada anualmente, preferencialmente durante a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, instituída pela Lei nº 894/2025, sem prejuízo da realização de ações pontuais em outras épocas do ano.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive com o apoio de Secretarias Municipais, unidades de saúde, centros de convivência e escolas.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 5º A execução da campanha instituída por esta Lei será realizada, preferencialmente, com recursos humanos e materiais já disponíveis na Administração Pública Municipal e por meio de parcerias com instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. Caso o Poder Executivo entenda necessário, poderá prever dotação orçamentária específica para sua execução, respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de julho de 2025.

**EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977**
EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

Assinado digitalmente por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
35771851000112, OU=presencial, CN=
EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.11 15:07:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

ANO XIV – Nº 2687 – PÁG. 14 – SEXTA-FEIRA – 11 – 07 – 2025

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 918/2025

"Institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico e na Internet, no Município de Sabáudia, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sabáudia, a **Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico e na Internet**, com o objetivo de promover a conscientização, a prevenção e a proteção da pessoa idosa contra práticas ilícitas e abusivas no ambiente digital e financeiro.

Art. 2º A Campanha terá caráter educativo, preventivo e informativo, com ações voltadas à:

- I – disseminação de informações sobre os principais tipos de golpes e fraudes praticados contra idosos, especialmente por meio digital;
- II – orientação sobre práticas seguras no uso de redes sociais, aplicativos, serviços bancários e compras online;
- III – capacitação da população idosa em segurança digital;
- IV – articulação com órgãos públicos, entidades civis, profissionais voluntários e demais parceiros interessados.

Art. 3º A Campanha será realizada anualmente, preferencialmente durante a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, instituída pela Lei nº 894/2025, sem prejuízo da realização de ações pontuais em outras épocas do ano.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive com o apoio de Secretarias Municipais, unidades de saúde, centros de convivência e escolas.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2687 – PÁG. 15 – SEXTA-FEIRA – 11 – 07 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 5º A execução da campanha instituída por esta Lei será realizada, preferencialmente, com recursos humanos e materiais já disponíveis na Administração Pública Municipal e por meio de parcerias com instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. Caso o Poder Executivo entenda necessário, poderá prever dotação orçamentária específica para sua execução, respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de julho de 2025.

EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

Assinado digitalmente por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
ND: C=BR O=City of Brazil OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB GU=0
RFB e-CPT A3 OU=SEM GRANCO, OU=0
3537950977
EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.07.11 15:07:02-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”